



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 19 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

Altera o prazo de entrega da documentação necessária ao reembolso das mensalidades escolares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o fato de que os estabelecimentos escolares estendem, em regra, até o dia 10(dez) de cada mês o prazo para pagamento das respectivas mensalidades;

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo quanto ao procedimento de rotina executado pela Subsecretaria de Orçamento e Finanças, quanto à confecção da folha de pagamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº 01/91 da Diretoria Geral;

RESOLVE, "ad referendum" do Pleno:

Art. 1º - O § 1º do art. 5º da Resolução nº 07, de 10 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

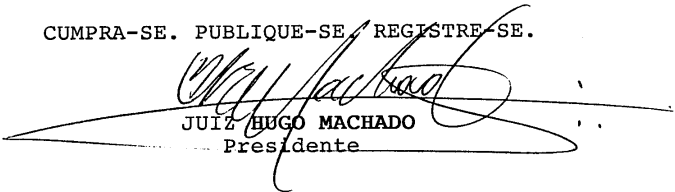
"Art. 5º - ...

§ 1º - Para ter direito ao reembolso, o servidor deverá apresentar, à Divisão de Assistência Social, até o dia 10(dez) de cada mês, os comprovantes das despesas referentes às mensalidades escolares, observada a data de sua inscrição no Programa(art. 4º)."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE. PUBlique-SE. REGISTRE-SE.


JUIZ HUGO MACHADO
Presidente